



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, alterada pela Lei nº 5309, de 13 de maio de 2010, a Lei nº 5769, de 27 de junho de 2013, a Lei nº 5848, de 28 de fevereiro de 2014, a Lei nº 6109, de 29 de dezembro de 2016, a Lei nº 6125, de 18 de maio de 2017, a Lei nº 6486, de 9 de setembro de 2020, Lei nº 6519, de 29 de dezembro de 2020, a Lei nº 6555, de 21 de julho de 2021, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e dá outras providências e alterações.

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, alterada pela Lei nº 5309, de 13 de maio de 2010, a Lei nº 5769, de 27 de junho de 2013, a Lei nº 5848, de 28 de fevereiro de 2014, a Lei nº 6109, de 29 de dezembro de 2016, a Lei nº 6125, de 18 de maio de 2017, a Lei nº 6486, de 9 de setembro de 2020, a Lei nº 6519, de 29 de dezembro de 2020, a Lei nº 6555, de 21 de julho de 2021, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e dá outras providências e alterações.

Art. 2ª Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei nº 5309, de 13 de maio de 2010, a Lei nº 6109, de 2016, e a Lei nº 6555, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6ª A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

I - Chefia de Governo:

a) Gabinete do Prefeito.

b) Gabinete do Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

II - Secretarias e Órgãos Instrumentais:

- a) Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas;
- b) Secretaria de Município de Finanças;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria e Auditoria Geral do Município.

III - Secretarias Programáticas:

- a) Secretaria de Município da Saúde;
- b) Secretaria de Município da Educação;
- c) Secretaria de Município da Cultura;
- d) Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;
- f) Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- h) Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- j) Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- k) Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
- l) Secretaria de Município de Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação;
- n) Secretaria de Município de Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

IV - Entidades da Administração Indireta:

a) Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria - IPASSP-SM;

b) Instituto de Planejamento de Santa Maria - IPLAN. (NR)

Art. 3º A Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação tem como objetivos principais: o planejamento, a proposição, a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, no âmbito local e, de forma integrada, regional, valendo-se da criatividade, da inovação e da tecnologia.

Art. 4º São áreas de competência da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação:

I - o planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas para a tecnologia do Município e da inovação;

II - a execução das políticas, a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à ciência e tecnologia;

III - a promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;

IV - a gestão da tecnologia de informação, compreendendo sistemas, equipamentos e serviços de informática;

V - o desenvolvimento de um processo de qualificação, racionalização, eficiência e modernização gerencial no âmbito da administração direta municipal;

VI - outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação é assim constituída:

1. Gabinete do Secretário;

1.1 Secretário;

1.2 Secretário Adjunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- 1.3 Chefe de Gabinete;
- 1.4 Superintendência de Tecnologia de Informação;
 - 1.4.1 Coordenadoria de Sistemas de Informação;
 - 1.4.2 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços;
 - 1.4.3 Coordenadoria de Segurança e Redes de Comunicação;
 - 1.4.4 Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas;
- 1.5 Gerência Administrativa Setorial.

Art. 6º Compete ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação, além das atribuições contidas no art. 62 da Lei Municipal nº 5189, de 2009, e posteriores, comum a todos os(as) Secretários(as), as ações relativas ao cumprimento das competências previstas no art. 13 deste Decreto Executivo.

Art. 7º Compete ao Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação as atribuições contidas no art. 63 da Lei Municipal nº 5189, de 2009.

Art. 8º A Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação o constitui um subsistema organizacional especializado que compõe, juntamente com outras Secretarias do Município, o Sistema Orgânico em que se apoia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação serão remanejados de outras Secretarias ou Entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 10. A Secretaria de Município de Finanças providenciará a formalização do remanejamento ou suplementações das dotações orçamentárias necessárias à Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação, conforme a Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 11. Os materiais e os bens patrimoniais cadastrados nas unidades elencadas no art. 14 desta Lei serão transferidos pela Coordenadoria do Sistema Patrimonial e Custos da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, para a Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação instituída por esta Lei.

Art. 12. A Secretaria de Município de Comunicação, tem como objetivos principais: a comunicação social, as relações com a imprensa e a promoção do cerimonial dos atos públicos oficiais.

Art. 13. São áreas de competência da Secretaria de Município de Comunicação:

I - a comunicação social e as relações com a imprensa;

II - a promoção do cerimonial dos atos públicos oficiais;

III - o planejamento e a execução das ações de publicidade institucional;

IV - a coordenação do processo de padronização, normatização e publicidade dos atos de governo pertinentes a sua área de competência;

V - outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 14. A estrutura organizacional da Secretaria de Município de Comunicação é assim constituída:

1. Gabinete do Secretário;

1.1 Secretário;

1.2 Secretário Adjunto;

1.3 Superintendência de Comunicação;

1.4 Gerência Administrativa Setorial.

Art. 15. Compete ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Município de Comunicação, além das atribuições contidas no art. 62 da Lei Municipal nº 5189, de 2009, e posteriores, comum a todos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

os(as) Secretários(as), as ações relativas ao cumprimento das competências previstas no art. 22 desta Lei.

Art. 16. Compete ao Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Município de Comunicação as atribuições contidas no art. 63 da Lei Municipal nº 5189, de 2009.

Art. 17. A Secretaria de Município de Comunicação constitui um subsistema organizacional especializado que compõe, juntamente com outras Secretarias do Município, o Sistema Orgânico em que se apoia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria de Município de Comunicação serão remanejados de outras Secretarias ou Entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 19. A Secretaria de Município de Finanças providenciará a formalização do remanejamento ou suplementações das dotações orçamentárias necessárias à Secretaria de Município de Comunicação, conforme a Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Os materiais e os bens patrimoniais cadastrados nas unidades elencadas no art. 23 desta Lei serão transferidos pela Coordenadoria do Sistema Patrimonial e Custos da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas para a Secretaria de Município de Comunicação instituída por esta Lei.

Art. 21. Fica alterado o padrão dos seguintes cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, permanecendo o vencimento básico inalterado, de que dispõe a Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e alterações.

Parágrafo único. Como exceção o vencimento básico dos cargos de Secretário Adjunto, Subchefe do Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral Adjunto para assuntos Administrativos e Institucionais, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Controlador Geral Adjunto serão alterados para 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Padrão de CC/FG 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Denominação do Cargo em Comissão/Função Gratificada	Padrão	Novo Padrão
Secretário de Município	CC/FG-9	CC/FG-10
Assessor Superior Do Prefeito	CC/FG-9	CC/FG-10
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC/FG-9	CC/FG-10
Controlador Geral do Município	CC/FG-9	CC/FG-10
Procurador-Geral	CC/FG-9	CC/FG-10
Secretário Adjunto	CC/FG-8	CC/FG-9
Subchefe do Gabinete do Prefeito	CC/FG-8	CC/FG-9
Procurador-Geral Adjunto para assuntos Administrativos e Institucionais	FG/8	CC/FG-9
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	FG/8	CC/FG-9
Controlador Geral Adjunto	CC/FG-8	CC/FG-9

Art. 22. Ao servidor designado para o exercício de função gratificada nos Padrões CC/FG 10, CC/FG 9 e CC/FG 8, o valor da função gratificada será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

Art. 23. Ao servidor designado para o exercício de função gratificada nos Padrões CC/FG-7, CC/FG-6, CC/FG-5, CC/FG-4, CC/FG-3 ou CC/FG-2 o valor da função gratificada será correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 24. São criados as seguintes vagas dos cargos e funções no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que dispõe a Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, com as respectivas quantidades, denominação e código:

Quantidade	Denominação do cargo em comissão e função gratificada	Código
2	Secretário de Município	CC/FG-10
1	Assessor superior do prefeito	CC/FG-10
2	Secretário adjunto	CC/FG-9
3	Superintendente	CC/FG-8
2	Chefe de gabinete	CC/FG-7
5	Assessor de governo municipal	CC/FG-7
4	Assessor de gabinete	CC/FG-6
5	Coordenador	CC/FG-6
2	Gerente administrativo setorial	CC/FG-6
20	Coordenador setorial	CC/FG-5

Art. 25. Fica extinto o seguinte cargo e função do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que dispõe a Lei Municipal nº 6109, de 29 de dezembro de 2016, e alterações:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão/Função Gratificada	Código
6	ASSESSOR SETORIAL da Saúde	FG-2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 26. Ficam criados os seguintes cargos e função do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação do cargo em comissão e função gratificada	Código
1	Assessor Superior do Prefeito	CC/FG-10
1	Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal	CC/FG-9
1	Coordenador de Estrutura de Formação e Qualificação	CC/FG-6

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão/funções gratificadas criado neste artigo são as previstas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 27. Altera o art. 88 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 . Os adicionais por tempo de serviço incidirão sobre o vencimento básico do cargo do servidor.” (NR)

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos Executivos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 29. Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 4745, de 2004 e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
20	Agente Administrativo Auxiliar	III
19	Auxiliar de Limpeza Pública	II
92	Auxiliar de Serviços Gerais I	I
10	Auxiliar de Serviços Gerais	

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Altera a Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 6109, de 29 de dezembro de 2016, a Lei nº 5769, de 27 de junho de 2013, Lei nº 5848, de 28 de fevereiro de 2014, a Lei nº 6224, de 25 de maio de 2018, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal nº 4821, de 18 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Município que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. O modelo atualmente em curso na Prefeitura Municipal de Santa Maria já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Pública Direta quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais e, principalmente, aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Para aportar esse crescimento, impõe-se a reestruturação das Secretaria Extraordinária de Comunicação e Secretaria Extraordinária de Inovação e Tecnologia da Informação para Secretaria de Município de Comunicação e Secretaria de Município de Inovação e Tecnologia da Informação.

Além disso, o Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de Santa Maria possui 7 (sete) níveis de cargos em comissão, com remuneração distinta.

A baixa quantidade de cargos e níveis significa também a existência de critérios diversificados para elegibilidade e distribuição, o que ocasiona dificuldades significativas para a gestão e o provimento dos cargos. Além disso, os regimentos datados de longa data não se adaptam mais a realidade atual e, por vezes, as soluções possíveis já não satisfazem o enfrentamento das demandas.

Aliado a isso, o Poder Executivo municipal enfrenta dificuldade de atração e retenção de talentos na ocupação de cargos em comissão, seja por servidores efetivos ou não, principalmente nos cargos de chefia, mediante um cenário de remuneração incompatível com a complexidade das atribuições desempenhadas pelos cargos comissionados.

Para combater os problemas identificados, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, propõe um modelo que melhor se adapta ao contexto e que foi inspirado nas melhores práticas adotadas por outros entes.

Trata-se de uma nova organização da gestão dos cargos em comissão. O fim precípua da proposição é a constituição de uma nova estrutura de cargos mais justa, flexível e meritocrática, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência. Em termos específicos, o Projeto de Lei prevê as seguintes medidas principais para proporcionar uma condição melhor de gestão dos cargos no Poder Executivo municipal:

a) A criação do novo Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal com a criação dos cargos de Assessor Setorial e Coordenador de Serviços. A previsão dos Cargos de Chefia, Direção propõe-se que o Poder Executivo municipal tenha maior flexibilidade para ajustar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão, observados os valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa, o que permitirá a racionalização e adequação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

necessária às estruturas organizacionais dos diversos órgãos da Administração Municipal Direta. maior eficiência na distribuição dos cargos.

b) A readequação salarial do cargo em comissão e da função gratificada de Secretário Adjunto que representa um diferencial mais compatível com suas atribuições.

c) O projeto ainda propõe a valorização do servidor, estabelecendo um novo percentual para as funções gratificadas em relação ao vencimento dos servidores ocupantes de cargo em comissão. Esta readequação salarial garantirá melhores condições de atração e retenção de talentos. Além disso, torna a remuneração mais adequada às atividades desempenhadas pelos servidores designados para o exercício de função gratificada diante dos desafios inerentes a uma cidade do porte de Santa Maria, suprimindo o cargo de Assessor Setorial da Saúde.

Diante disso, destacamos que todas essas alterações propostas não irão gerar custos para o Município, apenas será uma reorganização com fim administrativo para melhor atender as demandas do dia a dia. Assim, considerando a exposição de motivos dada, que motiva e embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 2 de setembro de 2022.

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal

Santa Maria - RS, 15 de Setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PODER EXECUTIVO